

RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 59580.000898/2023-80

REFERÊNCIA: Fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de uso em atividades de irrigação, aquicultura, pesca, panificação, processamento de frutas, fábrica de extrato de tomate e tomate seco, apicultura, meliponicultura, fabricação de farinha e comércio de produtos da agricultura familiar, com vistas a apoiar a estruturação de arranjos produtivos, em diversos municípios da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 87 (oitenta e sete) itens.

RECORRENTE: ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.834.971/0001-37.

RECORRIDA: LDM GAMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.011.291/0001-26.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.834.971/0001-37, em face da habilitação da empresa LDM GAMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.011.291/0001-26, referente ao **item 25** (Máquina fabricar gelo) do Pregão eletrônico nº 09/2023. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 09/2023, interpôs tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-09-2023-e-seus-anexos/>

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, observando o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 09/2023, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-09-2023-e-seus-anexos/>

4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas tempestivamente as razões recursais e as contrarrazões analisaremos os pontos discutidos pela Recorrente e pela Recorrida:

4.1. Da solicitação de aditivo de prazo para anexar a proposta atualizada e Catálogo:

A recorrida solicita que seja concedido um novo prazo para que seja enviado a Proposta reformulada, devido à impossibilidade de envio dentro do prazo estipulado. O motivo alegado foi a indisponibilidade do serviço local de acesso a internet, limitação de ordem técnica, em virtude de instabilidade climática na região onde a licitante está localizada, que impediu o envio da proposta reformulada.

No entanto, é importante observar que o subitem 9.3 do Edital nº 09/2023, estabelece que:

A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br, concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns),

compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados.

A proposta inicialmente cadastrada pela licitante tinha um preço unitário de R\$ 25.170,00 (vinte e cinco mil e cento e setenta reais). No entanto, o último lance ofertado pela Licitante foi de 19.000,00 (dezenove mil reais). Diante da diferença de preço da proposta cadastrada e do último lance ofertado, a pregoeira solicitou que a licitante envie a Proposta Readequada com o novo valor e o catálogo correspondente. Essa medida se faz necessária para que a área técnica da Codevasf possa realizar a análise da proposta e das especificações do catálogo.

Segue tela com o último lance ofertado pela licitante.

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 27 de Dezembro de 2023

CLAUDENES VIANA FURTADO

Serviços do Governo Voltar para Área de Trabalho Sair

SIASG - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Propostas

UASG: 195015 - CIA DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC.E PARNAIBA
Pregão nº: 92023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com "SIM", declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 25 - Máquina fabricar gelo Qtde Solicitada: 19 Qtde Aceita: 19 Valor Máximo Aceitável: R\$ 25.174,5800 Recurso: SIM

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
00.834.971/0001-37 - ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19	25.170,0000	19.000,0000	17/11/2023 11:22:46:587	-	Recusado	Consultar	SIM

Marca: ZERO GRAU
Fabricante: ZERO GRAU
Modelo / Versão: ZG315C
Descrição detalhada do objeto ofertado: Fábrica de gelo escama ou cubo, capacidade 300 a 600 kg/dia com silo, Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Garantia mínima de 12 meses. MODELO OFERTADO, MAQUINA DE GELO EM AÇO INOX COM RES...
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Motivo da Recusa/Inabilitação: Proposta desclassificada, tendo em vista que a Proposta Reajustada não foi enviada dentro do prazo estipulado, conforme subitens 7.2 e 9.3 do Edital nº 09/2023.

O subitem 8.21.4 do Edital nº 09/2023, também prevê que é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

Conforme detalhado na Ata da sessão pública do Edital nº 09/2023, a pregoeira, após o término da fase de lances, solicitou a atenção de todos os

licitantes para o envio das propostas reformuladas, conforme as mensagens abaixo:

Pregoeiro	17/11/2023 16:26:23	Senhores Licitantes, realizaremos a convocação da licitante com melhor valor para apresentação da proposta reformulada com as especificações. Por gentileza, continuem conectados e atentos ao chat.
-----------	------------------------	--

O prazo para envio da Proposta reformulada é de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da convocação realizada pela Pregoeira. Conforme registrado em ata, a Pregoeira convocou anexo da proposta reformulada, concedendo mais que 2 horas úteis para o envio, no dia 20/11/2023, conforme mensagens da Ata da sessão:

Pregoeiro	20/11/2023 10:22:38	Para ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, solicitamos que seja encaminhada proposta reformulada com as especificações referente ao item 25 até amanhã, dia 21/11/2023, até às 11h00 . Em atenção ao art. 38 do decreto nº 10.024/2019, caso seja possível desconto adicional peço que envie o novo valor na proposta ajustada.
Sistema	20/11/2023 10:23:06	Senhor fornecedor ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 00.834.971/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao ítem 25.

Conforme mensagem registrada em ata, a pregoeira convocou o anexo para a inserção da Proposta Reformulada no dia 20/11/2023, às 10h22, com prazo limite de anexação até o dia 21/11/2023, às 11h00. No dia 21/11/2023, antes do término do prazo para o envio da Proposta Reformulada, a pregoeira solicitou novamente a sua inserção, conforme registrado em ata:

Pregoeiro	21/11/2023 10:39:16	Para ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, informamos que o anexo está convocado para a inserção da Proposta reajustada do item 25 até às 11h00 de hoje.
-----------	------------------------	--

A licitante não se pronunciou em nenhum momento através do chat solicitando prazo adicional, tampouco enviou e-mail requerendo a prorrogação do prazo, dentro do limite de tempo estipulado pela pregoeira para envio da proposta (21/11/2023 até às 11h00).

Logo em seguida, tendo em vista que não houve manifestação da Licitante sobre o envio da Proposta Reajustada ou solicitação de prorrogação de prazo, a pregoeira prosseguiu com a desclassificação da licitante, conforme mensagem da Ata da sessão.

Pregoeiro	21/11/2023 11:14:48	Para ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, procederemos com a desclassificação da proposta, tendo em vista que a Proposta Reajustada não foi enviada dentro do prazo estipulado, conforme subitens 7.2 e 9.3 do Edital nº 09/2023.
-----------	------------------------	---

O edital é claro no subitem 3.8 alínea “d”:

Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico: Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

A licitante é responsável por observar todas as mensagens emitidas no chat, bem como acompanhar e atender às solicitações realizadas via chat.

Nas suas razões recursais, a licitante afirma que é dever da Pregoeira diligenciar em busca da melhor proposta.

Diante dos fatos expostos, a pregoeira não teria como diligenciar, pois tal diretriz somente é possível após o envio da proposta reformulada. Em caso de falha ou erro na proposta, a pregoeira diligenciaria solicitando a correção, ou posteriormente, na fase de Habilitação, caso houvesse a necessidade de comprovação documental que, por falha ou equívoco, não foi anexada na documentação inicial inserida no sistema de compras, conforme Acórdãos 1211/2021, 2443/2021 e 966/2022, ambos do Plenário do TCU:

É possível a juntada de documento complementar de habilitação que por falha/equívoco não foi anexado pelo licitante antes da abertura da Sessão, desde que atestem condição preexistente ao certame.

A convocação da Proposta readequada foi solicitada no dia 20/11/2023 e somente no dia 23/11/2023 às 14h02 a licitante enviou e-mail, informando sobre a instabilidade da internet, conforme texto abaixo e anexo no final:

Boa tarde, sou Esaldir do departamento de licitações da indústria zero grau sob CNPJ 00.834.971/0001-37. SOMOS

DETENTORES DO ITEM 25 DESTE PREGÃO, informo que sofremos problemas de conexão devido a instabilidade de internet motivada por rompimento de cabo de fibra ótica em nosso localidade devido ao mau tempo e por falta de anexar documentos fomos inabilitados no certame mas em tempo informo que os documentos pertinentes já estão devidamente anexados no momento de inserção da proposta no Sistema favor verificar os anexos ja quanto a proposta atualizada solicito extensão de prazo para anexar a proposta atualizada att.

Esaldir Ari Black.

A licitante apenas se manifestou três dias após a sua convocação. Hoje, o Sistema de Compras Governamentais pode ser acessado até pelo celular do próprio licitante, possibilitando o envio da Proposta Reformulada.

Além disso, é importante salientar que a licitante teve todos os seus direitos assegurados, e a pregoeira agiu de maneira isonômica, respeitando todos os licitantes e as regras do edital. A licitante declarou ainda conhecer o edital e todas as suas normas.

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela volta de fase e oportunize o envio da Proposta Reformulada, a Pregoeira decide pela Improcedência.

5. DA DECISÃO

Pelo exposto no subitem 4.1, a Pregoeira decide:

- a) Sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela volta de fase para que a licitante apresente a proposta reformulada, a Pregoeira decide pela Improcedência.
- b) Submeter a presente decisão à Autoridade Superior, conforme estabelece o inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-09-2023-e-seus-anexos/>

Claudenes Viana Furtado

Pregoeira
Det. 004/2023